



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 011/2023.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 28 de abril de 2023, licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção e Pavimentação da Rodovia PA-477, Trecho: Entr. BR-153 / Perímetro Urbano Piçarra, subtrecho Km 8,00 / Km 28,00, na região de integração de Carajás, sob a jurisdição do 5º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, AMETA ENGENHARIA LTDA, CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA, G.R. FROTA LTDA., PROMEDE – ENGENHARIA LTDA, GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA., TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas **AMETA ENGENHARIA LTDA, CMT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório e **INABILITAR** as empresas **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA e G.R. FROTA LTDA**, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento. Desta decisão não houve recurso.
5. As empresas **CONSTRUMASTER INFRAESTRUTURA, PROMEDE – ENGENHARIA LTDA e GONÇALVES & DIAS ENGENHARIA LTDA** apresentaram Carta de Desistência do Certame.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

6. Na sessão de abertura de propostas financeiras, a empresa **TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA** foi considerada como primeira classificada. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Propostas Financeiras, a empresa **TL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 41.204.857,38 (QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, valor este 4,94% (quatro por cento e noventa e quatro centésimos) e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 18 (dezoito) meses.

Em tais circunstâncias, e de acordo com o critério de julgamento estabelecido na Cláusula 12 do **EDITAL**, a Comissão declarou vencedora a empresa acima identificada, adjudicando-lhe os serviços objeto desta licitação, pelo que submete a homologação de V.Exa. o presente **RELATÓRIO**.

Em, 28 de agosto de 2023.

VICTOR ROCHA DE SOUZA

Presidente da C.P.L.

THAYANA ARAUJO GUIMARÃES

Membro da C.P.L.

IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA

Membro da C.P.L.